



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

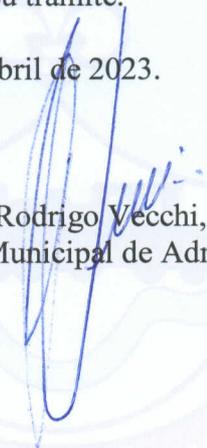
### DESPACHO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

**RODRIGO VECCHI**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Parecer Jurídico, emitido em 24/04/2023, o qual, concluiu que a impugnação apresentada pela **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, não merece acolhida.

ACOLHO o parecer jurídico emitido pelo advogado, Márcio Cantelli Cominetti, OAB/RS75483, o qual é parte integrante do Processo Licitatório, Eletrônico 05/2023, devendo o processo licitatório seguir seu trâmite.

Marcelino Ramos – RS, 24 de abril de 2023.

  
Rodrigo Vecchi,  
Secretário Municipal de Administração.



**PARECER JURÍDICO**

**Pregão Eletrônico 05/2023**

**DOS FATOS**

Trata-se de “impugnação ao edital pregão presencial”, apresentada pela **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR-277, Km 113, nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, cuja sessão para abertura das propostas está designada para o dia 25/04/2023.

Em síntese, afirma a impugnante que a exigência de que o “motor diesel turbo alimentado do mesmo fabricante ou grupo fabricante do equipamento” do objeto licitado TRATOR ESTEIRA, restringe a competitividade do certame, sem justificativa técnica, requereu a alteração para: “motor diesel turbo de marca a indicar”, aduziu a respeito.

Outrossim, requereu a retificação do edital no tocante à exigência de assistência técnica somente seja do Estado do Rio Grande do Sul, para que possibilite que seja realizada em outros Estados das licitantes participantes, desde que atendam o prazo estabelecido em edital para o devido atendimento.

Este é o relato necessário.

**DOS FUNDAMENTOS**

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto de interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e à qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações, que é a forma do interessado de se insurgir quanto a eventuais ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer a correção



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

desses vícios. A impugnação serve para alterar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei.

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade.

Em relação à impugnação apresentada pela **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, referente à exigência de que o *“motor diesel turbo alimentado do mesmo fabricante ou grupo fabricante do equipamento”* do objeto licitado TRATOR ESTEIRA, vejo que não assiste razão à impugnante, tendo em vista que a exigência de motorização converte-se em benefícios ao município, podendo ainda gerar economia, principalmente a longo prazo, tais como: economia de combustível, que a longo prazo, gera redução significativa de custos; redução de manutenções corretivas, principalmente relativos à desgaste de componentes do motor e do sistema de acoplamento entre unidade motriz e unidade motora; redução de indisponibilidade da máquina por eventualidade de manutenção, pois sendo o motor alimentado do mesmo grupo fabricante, não dependerá de manutenção de terceiros; a exigência também não afeta negativamente a disputa licitatória, pois existem no mercado ao menos 03 (três) marcas que atendem ao descrito no Edital, bem como demonstra preocupação com os custos decorrentes da operação da frota como um todo e não apenas na sua aquisição. É importante considerar os efeitos e custos da aquisição ao longo de todo o ciclo de vida do equipamento, que leva em conta o efeito dos custos ao longo de todo o tempo que o equipamento integrará a frota.

De outro lado, com relação a alegação que o edital prevê à exigência de assistência técnica somente seja do Estado do Rio Grande do Sul, vejo que o simples cópia e cola da impugnação levou a impugnante ao erro, pois sequer existe referida exigência no edital.

Deste modo, entende esta assessoria jurídica, que a impugnação ao edital não merece acolhida.



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

### DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, verifico que a impugnação apresentada pela **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, não merece acolhida, pelas razões acima aduzidas.

Marcelino Ramos/RS, 24 de abril 2023.

BORTULINI ADVOGADOS ASSOCIADOS  
MÁRCIO CANTELLI COMINETTI  
OAB/RS75483

